

Associação “Coro de Santo Amaro de Oeiras”
Secção Fundadora – “Coro Adulto de Santo Amaro de Oeiras”



NOTA INTRODUTÓRIA

A Secção do Coro Adulto de Santo Amaro de Oeiras, adiante também designada por **CSAO**, iniciou a sua atividade em 5 de outubro de 1960, com cerca de 30 elementos de ambos os sexos, constituindo a secção fundadora da Associação e a única em atividade até à criação do Coro Infantil, em 1976.

Destina-se à prática da música coral e a levar junto das comunidades que o solicitem o resultado do seu trabalho.

I. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. O CSAO admite os seus elementos em função das vagas existentes em cada naipe e de acordo com os resultados de uma audição prévia, que tem por objetivo testar as exigíveis qualidades vocais e auditivas.
2. Podem integrar a secção do Coro Adulto indivíduos do sexo masculino ou feminino, com idade igual ou superior a 18 anos ou, em casos excepcionais devidamente justificados, menores com características ajustadas a este agrupamento, desde que acompanhados de um adulto que os represente.
3. Cada elemento do Coro Adulto, na qualidade de associado da Associação “Coro de Santo Amaro de Oeiras”, pagará, até ao dia 8 de cada mês, a quota mensal que for regularmente deliberada em Assembleia-Geral para as respetivas secções e, se for o caso, a joia anual fixada nos mesmos termos. Em caso de atraso no pagamento, o valor da quota poderá sofrer os seguintes agravamentos:
 - a) entre o dia 8 e o final do mês – acresce 5 euros à quota;
 - b) a partir do final do mês – 10 euros por cada quota em atraso.

II. ENSAIOS

Os ensaios do Coro Adulto realizam-se na Sede do Coro de Santo Amaro de Oeiras, sita na Rua de Aljubarrota, Galerias Alto da Barra, 2780 - 178 Oeiras, nos dias e horários a fixar no início de cada letivo. Se houver necessidade de modificar o local, dia ou hora dos ensaios, os elementos do Coro serão previamente avisados.

Associação “Coro de Santo Amaro de Oeiras”
Secção Fundadora – “Coro Adulto de Santo Amaro de Oeiras”

III. DEVERES DE CADA ELEMENTO

1. Cada elemento deverá manter uma regular assiduidade e pontualidade a fim de não ser prejudicado o rendimento do trabalho do Coro, bem como tratar com respeito todos os colegas, Maestro e órgãos sociais da Associação.
2. Sempre que se verifique uma impossibilidade de comparência, deverá ser essa falta comunicada ao respetivo Chefe de Naípe, ou, na falta deste, ao elemento da Direção, responsável pelo Coro Adulto.
3. Se, por motivos de ordem pessoal ou profissional, um elemento do CSAO for forçado a uma ausência prolongada, deverá comunicar tal facto ao respetivo Chefe de Naípe, ou, na falta deste, ao respetivo elemento da Direção, e, quando regressar, procurar indagar das condições do seu regresso (existência ou não de vaga no naípe, necessidade ou não de uma nova audição).
4. Cada elemento terá a preocupação de, ao estar inserido neste grupo, pugnar pelo seu bom nome e pela sua imagem, recebendo os benefícios de uma atividade recreativa, formativa e cultural e oferecendo em troca a disponibilidade das suas capacidades artísticas e humanas, a favor da Instituição.
5. Cada elemento terá a preocupação de, ao estar inserido neste grupo, pugnar pelo seu bom nome e pela sua imagem, recebendo os benefícios de uma atividade recreativa, formativa e cultural e oferecendo em troca a disponibilidade das suas capacidades artísticas e humanas, a favor da Instituição.
6. Mais de três faltas injustificadas, nos termos dos números anteriores, o não pagamento de dois meses seguidos de quotas, bem como o incumprimento reiterado e injustificado dos demais deveres a que está adstrito cada elemento, poderão constituir fundamento para a sua dispensa, com aviso prévio, por decisão da Direção.
7. A desistência, por iniciativa do coralista, deverá ser comunicada por escrito ao Chefe de Naípe e à Secretaria.

IV. DEVERES DO MAESTRO

1. O Maestro, do sexo masculino ou feminino, que for escolhido pela Direção da Associação “Coro de Santo Amaro de Oeiras” para dirigir o Coro Adulto, tem o dever de comparecer aos ensaios regularmente acordados e aos demais extraordinários que sejam necessários para garantir a qualidade dos concertos agendados, cuja direção lhe compete assegurar, sob a orientação geral da Direção.
2. Em caso de impedimento justificável e, sempre que possível previamente comunicado à Direção, o Maestro compromete-se a compensar, quando necessário e viável, os ensaios em falta.

Associação “Coro de Santo Amaro de Oeiras”
Secção Fundadora – “Coro Adulto de Santo Amaro de Oeiras”

3. Em caso de impossibilidade absoluta de comparecer a um ensaio inadiável, pela sua importância, ou a um concerto previamente agendado, o Maestro compromete-se a fazer-se substituir, com o acordo prévio da Direção, mas sob a sua responsabilidade e a expensas próprias, por um outro Maestro, da sua confiança e currículo equivalente.
4. O Maestro compromete-se ainda a manter a diversidade e o estilo de repertório característico e identificativo do Coro de Santo Amaro de Oeiras, garantindo, pelo menos, a execução de uma parte das peças que integram o respetivo património artístico, a articular com a Direção.
5. Para efeitos de cumprimento do número anterior, poderá ser necessário o recurso a instrumentos musicais ao vivo ou a *playbacks* previamente gravados, que acompanhem e valorizem a apresentação do Coro.
6. Podem constituir causas de dispensa do Maestro, por decisão da Direção, a comunicar com antecedência mínima de 60 dias:
 - a) o incumprimento reiterado deste Regulamento e dos Estatutos da Associação “Coro de Santo Amaro de Oeiras”, que ponha em causa o seu reconhecido prestígio e funcionamento;
 - b) o tratamento desrespeitoso dos coralistas ou dos elementos integrantes dos órgãos sociais ou ainda a exigência desproporcional nas suas prestações, considerando, entre outras razões, a essência fundamentalmente amadora da Instituição e dos seus membros, bem como os fins a que aquela preside;
 - c) a incapacidade da Direção em assegurar o regular funcionamento desta Secção e/ou a continuidade do Maestro por outra qualquer razão justificável.

V. DIREITOS DO MAESTRO

1. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o Maestro tem o direito a impor o seu próprio estilo próprio de direção, a sua criatividade e o repertório que seja do seu agrado, em articulação com a Direção.
2. O Maestro tem o direito a ser respeitado por todos os coralistas, encarregados de educação, membros da Direção e demais órgãos sociais e Associados.
3. O Cargo de Maestro poderá ou não ser objeto de uma compensação pecuniária, de acordo com o que for acordado com a Direção, que fica adstrita a cumpri-lo, tendo em conta a disponibilidade financeira da Associação e o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública que lhe foi reconhecido.

Associação “Coro de Santo Amaro de Oeiras”
Secção Fundadora – “Coro Adulto de Santo Amaro de Oeiras”

4. Em caso de incumprimento deste Regulamento, ou em qualquer outro caso de incomodidade ou impedimento que ponham em causa a sua continuidade no Coro, poderá, em qualquer altura, o Maestro solicitar a sua dispensa do cargo, desde que não seja posta em causa a execução de concertos já agendados e, por conseguinte, a imagem e prestígio do CSAO.

VI. CONCERTOS E ATUAÇÕES

1. O Coro apresentará em público o seu repertório sempre que para tal seja solicitado e se forem respeitadas as condições requeridas para essa atividade.

2. Sendo um Coro amador, não cobra qualquer remuneração pelas suas atuações, podendo, todavia, ser necessário assegurar determinadas despesas relacionadas com o transporte, seguros, alojamento e refeições dos respetivos elementos, para além dos regulares pagamentos aos profissionais que prestam serviços à Associação.

3. Se for da vontade da entidade que convida atribuir uma verba pela colaboração prestada, esta reverte para o fundo da Associação Coro de Santo Amaro de Oeiras, destinando-se a cobrir despesas inerentes à atividade das suas diversas secções.

4. Das apresentações solicitadas serão os elementos do Coro avisados com a possível antecedência, a fim de que respetivas saídas não colidam com a sua vida familiar ou profissional.

5. Os novos elementos, bem como os elementos reentrados após longas ausências, só poderão participar nos concertos depois de saberem o repertório do Coro, de acordo com o respetivo Chefe de Naípe, Diretor Artístico e Maestro.

6. Para as deslocações do Coro será, em regra, solicitado transporte a expensas da entidade que convida. No entanto, no caso de tal não ser possível ou quando a distância for pequena, será pedido aos elementos do Coro que se desloquem pelos seus próprios meios.

7. Quando é apenas solicitada a participação de um número limitado de elementos do CSAO, a respetiva seleção dependerá da decisão concertada do Maestro e do responsável pela Direção Artística do Coro Adulto, tendo, designadamente, em conta as exigências específicas do concerto e as características dos coralistas.

Associação “Coro de Santo Amaro de Oeiras”
Secção Fundadora – “Coro Adulto de Santo Amaro de Oeiras”

VII. INDUMENTÁRIA

1. Os elementos do CSAO deverão possuir uma indumentária própria que será obrigatoriamente usada nos concertos e nas atuações, a menos que as características excecionais destes a tornem desaconselhável.
2. SENHORAS - Vestido comprido, cujo tecido, cor e modelo serão indicados pelo Coro, écharpe preta e sapatos pretos. Poderá ser usado um casaco preto liso, se as condições assim o exigirem.
3. SENHORES - Fato azul ou cinzento escuro, camisa branca e gravata de padrão a indicar pelo Coro, sapatos pretos.
4. A falta da indumentária exigível ou o seu uso irregular poderão fundamentar a impossibilidade de o coralista participar na atuação em causa.